

Processo nº 1224/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei Defesa Consumidor

Pedido do Consumidor: Reembolso o valor pago em dobro, no total de € 109,40 € 109,40 (€ 54,70 x 2).

Sentença nº 220/20

PRESENTE:

(reclamante no processo)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente através da vídeo conferência o reclamante. Não se encontra presente a reclamada, não obstante tenha sido notificada para estar presente e advertida que a sua falta não evitaria o Julgamento, uma vez que de harmonia com o disposto no artº 14º do Decreto-lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual, este tribunal arbitral é de arbitragem necessária.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 13.09.2019, o reclamante efectuou encomenda (nº 130454) através do site da reclamada de um par de auscultadores "---", no valor de €54,70, pagamento que efectuou no próprio dia através de homebankig.

- 2) Em 04.10.2019, dado o atraso na chegada da encomenda, o reclamante enviou e-mail à reclamada solicitando informação, tendo esta respondido em 11.10.2019, que ainda se aguardava o fornecimento do bem encomendado mas que existiam outras alternativas, que apresentavam nessa comunicação.
- 3) Ainda em 11.10.2019, o reclamante informou não estar interessado em nenhuma das alternativas propostas, tendo sido aconselhado pela empresa a solicitar o cancelamento da encomenda através de formulário próprio que disponibilizava no mesmo e-mail.
- 4) Ainda em 11.10.2019, o reclamante preencheu o formulário do pedido de cancelamento e enviou-o à reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da análise da matéria dada como assente, resulta que o reclamante adquiriu na empresa da reclamada um par de auscultadores de €54,70, encomenda essa que nunca lhe chegou a ser enviada e por isso, em momento posterior ou seja em 11/10/2019, cerca de um mês depois solicitou o cancelamento da mesma e pediu o cancelamento do contrato depois de ter preenchido um formulário que enviou à reclamada.

Apesar do decurso do tempo , a reclamada não restituiu nem o valor que lhe foi pago pela reclamante nem enviou a encomenda ao reclamante e nem sequer lhe deu qualquer justificação.

DECISÃO:

Assim, tendo em conta o disposto nos nºs 7º e 8º do artº 9º/B do citado Decreto Lei 24/96 de 31 de Julho, uma vez que a reclamada após a resolução do contrato não restituiu ao reclamante o valor por ele pago de €54,70, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o dobro deste valor ou sejam, €109,40.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente somente o reclamante, não se encontra presente a reclamada nem apresentou qualquer justificação para a sua não comparência, não obstante de ter sido notificada para o Julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração, que o presente processo ainda não foi objeto de qualquer adiamento, adia-se o mesmo para o próximo mês de Setembro com data a designar-se.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar em data a designar.

Centro de Arbitragem, 15 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

